

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Vice Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

Portaria nº 54/2020
de 23 de outubro

NOTA JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre o modelo e uso de identidade funcional dos agentes públicos no exercício de funções na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas-ARAP.

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas-ARAP, seguro da necessidade de substituição dos modelos de cartão de identificação funcional e de credencial dos seus trabalhadores e respetivos mandatários ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenham funções no âmbito de sua competência e ciente da necessidade de um rigoroso controle de acesso nos serviços sujeitos à sua regulação, resolveu apresentar, para aprovação do membro de Governo responsável pelo setor contratação pública, sob proposta do seu Conselho de Administração, os novos modelos de cartão de identificação e de credencial acima referidos.

Assim, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 34º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº3 do artigo 264º da Constituição, é proposta a presente Portaria.

Dispõe sobre o modelo e uso de identidade funcional dos agentes públicos no exercício de funções na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas-ARAP.

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas-ARAP, seguro da necessidade de substituição dos modelos de cartão de identificação funcional e de credencial dos seus trabalhadores e respetivos mandatários ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenham funções no âmbito de sua competência e ciente da necessidade de um rigoroso controle de acesso nos serviços sujeitos à sua regulação, resolveu apresentar, para aprovação do membro de Governo responsável pelo setor contratação pública, sob proposta do seu Conselho de Administração, os novos modelos de cartão de identificação e de credencial acima referidos.

Assim, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 34º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro;

Nos termos da alínea b) do artigo 205º e do nº3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

São aprovados os novos modelos de cartão de identificação funcional (adiante designado CIF) e de credencial para uso exclusivo dos trabalhadores, dos mandatários e de pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas pela ARAP que desempenhem as funções no âmbito das competências desta Entidade Reguladora, bem como os modelos do Anexo que deles fazem parte integrante.

Artigo 2º

Dos tipos de cartões

Cartão de Identificação Funcional (CIF) é um cartão que identifica as pessoas referidas no artigo anterior e respetivas funções que desempenham na instituição. Funciona como documento de identificação dos mesmos,

sendo dotada de fé pública em todo o território nacional, e de uso obrigatório pelos seus titulares no exercício das suas atividades.

Credencial é um cartão para uso das pessoas referidas no artigo anterior, desde que estejam em exercício de atividades de supervisão ou auditoria nos termos do art. 32º e 34º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro e, apenas durante o tempo necessário para o exercício das respetivas atividades.

A Credencial autoriza o seu portador a fazer uso das prerrogativas constantes no art. 34º do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes.

Artigo 3º

Emissão e uso

1. A emissão dos cartões é objeto de Deliberação do Conselho de Administração da ARAP devendo observar as normas neste normativo.

2. O CIF é emitido para todos os trabalhadores com vínculo laboral com a ARAP, incluindo o Conselho de Administração e demais entidades nos moldes aprovados.

3. A Credencial só pode ser emitida para os trabalhadores ocupantes de cargos nas unidades técnicas, ou para profissionais devidamente habilitados para o exercício de atividades a que foram mandatadas.

4. A utilização do Credencial só é válida mediante a apresentação do CIF ou documento de identificação do seu portador.

5. O uso da Credencial é feito pelo tempo necessário à execução da atividade a que o colaborador for mandatado.

6. A utilização indevida da Credencial é considerada falta grave, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. Todos os factos relacionados aos cartões, nomeadamente a emissão, atribuição e devolução são objeto de registo livro ou documento informático próprios.

8. Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referencia expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.

9. Os cartões são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da ARAP.

Artigo 4º

Prazo de validade

Após a sua emissão, os cartões têm o prazo de validade de 5 anos para os seus titulares efetivos em exercício de funções.

Para os restantes casos, a validade dos cartões obedecerá ao prazo do contrato que os vinculam à instituição.

Artigo 5º

Obrigações de devolução

1. Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões nos seguintes casos:

a) Para o CIF, em caso de cessação do vínculo laboral, término do desempenho de funções ou de expirado o respetivo mandato para o qual foi o seu portador foi designado;

b) No caso do Credencial, sempre no término do prazo estipulado para realização das atividades para qual foi credenciado ou quando indicada a suspensão da atividade, ainda que temporária.

c) Em qualquer dos casos, por determinação justificada do Conselho de Administração da ARAP.

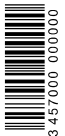
Artigo 6º

Informações a constar nos cartões

1. O CIF conterá os seguintes dados e informações:

<p>Parte frontal</p> <p>a) Número sequencial</p> <p>b) Brasão da república</p> <p>c) Foto 3 *4 cm do colaborador</p> <p>d) Logotipo da ARAP</p> <p>e) Nome usual</p> <p>f) Emissão</p> <p>g) Validade</p> <p>h) Unidade de afetação</p> <p>i) Cargo ou Função</p>	<p>Verso:</p> <p>j) Nome completo</p> <p>k) Nº BI ou CNI</p> <p>l) Data Nascimento</p> <p>m) Texto enunciado: “Os colaboradores que se encontram em exercício de funções no âmbito das competências da ARAP, são equiparados a agentes de autoridade e gozam das prerrogativas que constam na respetiva credencial”</p> <p>n) Assinatura do PCA</p>
--	--

2. A credencial conterá os seguintes dados e informações:

 <p>3 457000 000000</p> <p>Parte frontal</p> <p>a) Número sequencial e ano</p> <p>b) Brasão da república</p> <p>c) Foto 3 *4 cm do colaborador</p> <p>d) Logotipo da ARAP</p> <p>e) Nome usual</p> <p>f) Emissão</p> <p>g) Validade</p> <p>h) Função ou atividade a desempenhar</p> <p>i) Carimbo da entidade e assinatura do PCA</p>	<p>Verso:</p> <p>j) Nome completo</p> <p>k) Nº BI ou CNI</p> <p>l) Data Nascimento</p> <p>m) Naturalidade</p> <p>n) Nacionalidade</p> <p>o) Prerrogativas:</p> <p>“O portador desta Credencial está em exercício de funções públicas e deve ser facultado acesso aos estabelecimentos e instalações das entidades sujeitas a aplicação do Código da Contratação Pública podendo requisitar dados, informações e documentos necessários ao desempenho da função, bem como solicitar a colaboração de autoridade para garantir o exercício de sua função (Art. 34º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro)”.</p>
---	---

Artigo 7º

Disposições finais

1. Fica revogada a Portaria nº 40/2015, de 19 de agosto.

2. O Conselho de Administração da ARAP aprova e publica no seu site o regulamento de utilização dos cartões em consonância com as normas constante nesta Portaria.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças na Praia, aos 20 de outubro de 2020. — O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Anexo

Mod. CIF

Mod. CIF



Nome Completo
Fulano Beltrano de Tal

Nº CNI ou BI Data Nascimento
0000 **DD/MM/AAA**

Os colaboradores que se encontrem em exercício de funções no âmbito das competências da ARAP, são equiparados a agentes de autoridade e gozam das prerrogativas que constam na respetiva credencial

Assinatura do PCA

Mod.CREDENCIAL



Nome Completo
Fulano Beltrano de Tal

Nº CNI ou BI Naturalidade/Nacionalidade
000000000 **Naturalidade/Nacionalidade**

O portador desta Credencial está em exercício de funções públicas e deve ser facultado acesso aos estabelecimentos e instalações das entidades sujeitas a aplicação do Código da Contratação Pública podendo requisitar dados, informações e documentos necessários ao desempenho da função, bem como solicitar colaboração de autoridade para garantir o exercício de sua função. (Art. 34º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei nº 103/VIII/2016 de 6 de janeiro)



Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças na Praia, aos 20 de outubro de 2020. — O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.